

Aprovo.

Humberto
Fernando Simões
dos Santos

Digitally signed by Humberto
Fernando Simões dos Santos
DN: c=PT, o=Instituto Nacional para
a Reabilitação IP, cn=Humberto
Fernando Simões dos Santos
Date: 2021.12.27 18:50:51 Z

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE
INFRAESTRUTURAS DIGITAIS NO ÂMBITO DO
INVESTIMENTO CÓDIGO RE-C03-i05, DESIGNADO POR
“PLATAFORMA +ACESSO”**

Caderno de Encargos

CAPÍTULO I ÍNDICE

CAPÍTULO I Índice	2
CAPÍTULO II Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a Objeto do concurso	4
Cláusula 2. ^a Acrónimos, siglas e conceitos	6
Cláusula 3. ^a Elementos do contrato e ordem de prevalência	10
Cláusula 4. ^a Vigência do Contrato	10
Cláusula 5. ^a Local da Execução	11
SECÇÃO 1 Obrigações do Cocontratante.....	11
Cláusula 6. ^a Obrigações Principais do COCONTRATANTE	11
Cláusula 7. ^a Condições de prestação dos serviços	12
Cláusula 8. ^a Prazo de prestação dos serviços	12
Cláusula 9. ^a Dever de Sigilo	13
Cláusula 10. ^a Proteção de Dados Pessoais	14
Cláusula 11. ^a Fiscalização da execução do contrato.....	16
Cláusula 12. ^a Fiscalização e avaliação na fase de construção da SOLUÇÃO..	18
Cláusula 13. ^a Defeitos ou discrepâncias na fase de construção da SOLUÇÃO	19
Cláusula 14. ^a Aceitação Provisória.....	19
Cláusula 15. ^a Fiscalização e avaliação na fase pós Aceitação Provisória.....	20
Cláusula 16. ^a Defeitos ou discrepâncias na fase pós Aceitação Provisória ..	21
Cláusula 17. ^a Aceitação Definitiva	21
Cláusula 18. ^a Uso de patentes, licenças e marcas registadas	22
Cláusula 19. ^a Direitos de propriedade intelectual da ENTIDADE ADJUDICANTE	22

Cláusula 20. ^a Garantia.....	23
SECÇÃO 2 Obrigações da Entidade Adjudicante	23
Cláusula 21. ^a Preço Contratual.....	23
Cláusula 22. ^a Preço Base	24
Cláusula 23. ^a Condições de pagamento.....	24
Cláusula 24. ^a Adiantamentos e Revisão de Preços.....	26
Cláusula 25. ^a Mora	26
CAPÍTULO III Penalidades Contratuais e Resolução	27
Cláusula 26. ^a Responsabilidade das Partes	27
Cláusula 27. ^a Casos fortuitos ou de força maior.....	27
Cláusula 28. ^a Penalidades.....	28
Cláusula 29. ^a Perda e liberação da caução	30
Cláusula 30. ^a Resolução do Contrato	31
CAPÍTULO IV Disposições finais.....	33
Cláusula 31. ^a Foro competente	33
Cláusula 32. ^a Cessação e subcontratação da posição contratual	33
Cláusula 33. ^a Comunicações e representantes das partes	34
Cláusula 34. ^a Contagem dos prazos na fase de execução do Contrato.....	35
Cláusula 35. ^a Modificação objetiva do Contrato	35
Cláusula 36. ^a Direito aplicável e natureza do Contrato.....	36

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a. | Objeto do concurso

1. O presente cadernos de encargos compreende cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, (doravante abreviadamente designado por INR) na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para o desenvolvimento de uma plataforma que torne os serviços da Administração Pública acessível a todos os cidadãos, com especial enfoque nos subprogramas e projetos enquadrados no PRR – Programa de Recuperação e Resiliência, e disponibilização de funcionalidades associadas, bem como na respetiva manutenção, nos termos abaixo definidos e nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. No âmbito deste contrato estão incluídas as seguintes prestações:
 - a) Aceder a informação sobre a acessibilidade dos serviços públicos com base em dados georreferenciados;
 - b) Disponibilizar sistemas de geolocalização no interior de edifícios de serviços públicos, de forma a tornar a circulação acessível de cidadãos com incapacidade;
 - c) Disponibilizar informação georreferenciada de lugares de estacionamento para cidadãos com deficiência, permitindo o acesso, em tempo real, à sua disponibilidade;
 - d) Aceder a informação agregada dos serviços da administração pública;
3. O fornecimento referido no número 1 deverá abranger, em conformidade com as condições técnicas descritas no **ANEXO I** do Caderno de Encargos:
 - a. A conceção da SOLUÇÃO incluindo a análise, respetiva especificação funcional e técnica, desenvolvimentos de software e integrações;

- b. O desenvolvimento da arquitetura técnica da SOLUÇÃO, bem como a especificação de todo o SOFTWARE BASE, HARDWARE de servidores e requisitos infraestruturais a disponibilizar pela ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos e com as características definidas nas cláusulas técnicas;
- c. O fornecimento, instalação e operacionalização dos equipamentos para monitorização de lugares de estacionamento e geolocalização dos edifícios geolocalizados;
- d. A especificação das alterações a operar (pela AMA) ao EPORTUGAL;
- e. O levantamento de informação georreferenciada e geolocalizada;
- f. A instalação/configuração, integração de toda a SOLUÇÃO (nomeadamente, com a arquitetura técnica e HARDWARE e SOFTWARE BASE disponibilizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, por si ou qualquer terceiro por esta indicado), testes internos/qualidade e testes de aceitação da SOLUÇÃO (incluindo o HARDWARE e SOFTWARE BASE disponibilizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE);
- g. A formação dos utilizadores, incluindo o fornecimento de toda a documentação associada à SOLUÇÃO;
- h. A elaboração e entrega de toda a informação e documentação técnicas, incluindo o código fonte, no âmbito do projeto;
- i. A Garantia e Suporte de Manutenção à SOLUÇÃO.

4. O presente procedimento não inclui a aquisição de qualquer HARDWARE de servidores nem do respetivo SOFTWARE BASE usado pelo ENTIDADE ADJUDICANTE. A ENTIDADE ADJUDICANTE disponibilizará ao COCONTRATANTE, por si ou por terceiro por si indicado, o HARDWARE de servidores e o respetivo SOFTWARE BASE, em conformidade com os requisitos especificados nas especificações técnicas, e o COCONTRATANTE será responsável pela integração global e adequada implementação da SOLUÇÃO, em conformidade com os requisitos do presente Caderno de Encargos. Inclui, contudo, os equipamentos necessários para a operacionalização da SOLUÇÃO ao nível da geolocalização e lugares de estacionamento, conforme descrito no **ANEXO I**.

Cláusula 2.^a. | Acrónimos, siglas e conceitos

1. No presente Caderno de Encargos, os acrónimos e conceitos a seguir apresentados terão o significado que a seguir lhes é atribuído e serão identificados ao longo deste documento da forma apresentada.
2. As palavras e expressões utilizadas no singular terão o mesmo significado quando utilizadas no plural e vice-versa.
3. Indica-se de seguida o glossário dos acrónimos e siglas utilizados no presente documento, bem como de terminologia relacionada:
 - a) ACEITAÇÃO DEFINITIVA – Ato pelo qual a ENTIDADE ADJUDICANTE aceita que a totalidade dos serviços prestados e os bens fornecidos estão conforme as especificações técnicas do CADERNO DE ENCARGOS, tendo estado em exploração o tempo suficiente para que a probabilidade de subsistirem erros de conceção e de implementação não identificados seja baixa;
 - b) ACEITAÇÃO PROVISÓRIA – Ato pelo qual a ENTIDADE ADJUDICANTE e o COCONTRATANTE verificam que os serviços prestados durante a fase de Conceção estão conformes na maior parte das suas especificações, não havendo reservas por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE a que se inicie a fase de Exploração;
 - c) ARRANQUE DO PROJETO – *Momento em que o COCONTRATANTE inicia a prestação do SERVIÇO, nomeadamente, a etapa de “Preparação”;*

- d) **ARRANQUE EM PRODUÇÃO** – Momento em que existem condições para que o ambiente de qualidade seja transferido para o ambiente de produção, assegurando a entrada em funcionamento da SOLUÇÃO em conformidade com as condições especificadas na ACEITAÇÃO PROVISÓRIA; é condição deste momento que as ações de formação descritas no Plano de Formação tenham sido executadas e que os respetivos objetivos tenham sido alcançados;
- e) **CADERNO DE ENCARGOS** – O presente documento;
- f) **COCONTRATANTE** – O operador económico com o qual vier a ser celebrado um contrato ao abrigo do presente concurso; o mesmo que COCONTRATANTE;
- g) **CONTRATO** – O contrato de aquisição dos serviços a celebrar de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas constantes do CADERNO DE ENCARGOS e das demais peças do procedimento;
- h) **ENTIDADE ADJUDICANTE** – Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.;
- i) **EPORTUGAL**: O portal de serviços públicos para o cidadão - www.eportugal.gov.pt. Um portal com o objetivo de facilitar as interações entre cidadãos e empresas e o Estado, tornando-as mais claras, simples e desmaterializadas;
- j) **GARANTIA** – O processo segundo o qual o COCONTRATANTE garante que a SOLUÇÃO fornecida está funcionalmente apta e isenta de defeitos ou anomalias de conceção/fabrico, desenvolvimento e/ou implementação, quando utilizada de acordo com as suas instruções;
- k) **GESTOR DE CONTRATO** – Elemento da ENTIDADE ADJUDICANTE nomeado para desempenhar as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP;
- l) **HARDWARE** — Equipamentos informáticos e de comunicações, físicos, necessários ao bom funcionamento da SOLUÇÃO;
- m) **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – Serviço a prestar pelo COCONTRATANTE visando o correto funcionamento de HARDWARE ou SOFTWARE. A MANUTENÇÃO CORRETIVA visa a correção de eventuais defeitos. Os defeitos compreendem, mas não se limitam a esses casos, as imperfeições detetadas nos serviços ou produtos entregues, a ausência de objeto ou de documentação obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do SERVIÇO ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos (exemplo de possível situação de defeito: código que contenha erros, vulnerabilidades ou de difícil manutenção, assim como falta de enquadramento na arquitetura tecnológica da ENTIDADE ADJUDICANTE);
- n) **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA** – Serviço a prestar pelo COCONTRATANTE visando a evolução de SOFTWARE para criação ou alteração de funcionalidades ou para o conformar com evoluções ao nível do SOFTWARE BASE, num modelo de consumo de Bolsa de Horas, conforme definido nas Especificações Técnicas;

- o) NÍVEIS DE SERVIÇO – Conjunto de metas a cumprir na prestação do SERVIÇO, face a vários parâmetros/indicadores estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS; o mesmo que SLA;
 - p) PROJETO– Conjunto de serviços a prestar para assegurar a correta e atempada concretização da SOLUÇÃO e das respetivas atividades de suporte de acordo com os requisitos contratados;
 - q) PROPOSTA – A proposta adjudicada;
 - r) SERVIÇO – Designação genérica do conjunto de serviços a prestar pelo COCONTRATANTE expressamente identificados no CADERNO DE ENCARGOS ou necessários para o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do CONTRATO;
 - s) SOFTWARE BASE – Considera-se Software Base, para efeitos deste concurso, sistemas operativos de servidor e de estação de trabalho, sistemas de gestão de bases de dados, *application servers* e produtos colaborativos (nomeadamente software de email);
 - t) SOLUÇÃO – O *software* Aplicacional e os equipamentos a fornecer, parametrizar e instalar no âmbito do CONTRATO;
 - u) TEMPO DE RESOLUÇÃO – Prazo compreendido entre a comunicação da anomalia ao COCONTRATANTE (por telefone, por e-mail, por solução aplicacional que venha a ser estabelecida) e a reposição completa do serviço em funcionamento;
 - v) TEMPO DE RESPOSTA – Prazo compreendido entre a comunicação da solicitação ao Cocontratante (por telefone, por e-mail, por solução aplicacional que venha a ser estabelecida) até à evidência de que um técnico do Cocontratante, de perfil adequado para realização de, pelo menos, o diagnóstico, se encontra a resolvê-la;
4. Para efeitos do presente documento e respetivos Anexos, os acrónimos referidos na lista seguinte têm o sentido que aí lhes é atribuído, quando utilizados no texto com a formatação que aqui é usada:
- a) ABAC - *Attribute-based access control*;
 - b) AMA – Agência para a Modernização Administrativa;
 - c) AP – Administração Pública;
 - d) API – *Application Programming Interface*;
 - e) BI – *Business Intelligence*;
 - f) CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - g) CES – Catálogo de Entidades e Serviços;
 - h) CNPA - Catálogo Nacional de Produtos de Apoio;

- i) CSV - *Comma-separated values*;
- j) EMPA – Estrutura de Missão para a Promoção de Acessibilidades;
- k) ENIPD - Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência;
- l) FAQ – *Frequently Asked Questions*;
- m) HTML - *HyperText Markup Language*;
- n) iAP - plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, para consulta de informação relevante (por exemplo: AT, SS, IRN, AMA, ou outras entidades relevantes);
- o) INR – Instituto Nacional para a Reabilitação;
- p) ISO – *International Organization for Standardization*;
- q) LAE - Livro Amarelo Eletrónico;
- r) LAN – Rede de comunicações local;
- s) LGP – Língua Gestual Portuguesa;
- t) MRR – Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- u) MTSS - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- v) NTA - Normas Técnicas de Acessibilidade;
- w) ONGPD - Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência;
- x) P.A. – Percurso Acessível;
- y) pdf - *Portable Document Format*;
- z) PRR – Plano de Recuperação e Reforma;
- aa)RBAC - *Role-Based Access Control*;
- bb)RCM – Resolução do Conselho de Ministros;
- cc)RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- dd)SAPA - Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio;
- ee)SI – Sistemas de Informação;
- ff) SOA - Arquitetura orientada a serviços;
- gg)TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação;
- hh)UE – União Europeia;
- ii) VPN – *Virtual Private Network*;
- jj) XML - *eXtensible Markup Language*;
- kk)WCAG 2.0 - *Web Content Accessibility Guidelines*;

Cláusula 3.^a | Elementos do contrato e ordem de prevalência

1. O contrato será composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como as retificações oficiosas do mesmo promovidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - b. Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo COCONTRATANTE.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.^a | Vigência do Contrato

1. O contrato a celebrar produz efeitos a contar do dia seguinte à obtenção do visto do Tribunal de Contas e vigorará até ao cumprimento integral das prestações que incumbem a cada uma das Partes, sem prejuízo da estrita observância dos prazos relativos às diferentes fases e prestações contratuais.
2. A vigência do contrato nunca poderá exceder o prazo de 41 (quarenta e um) meses, a qual, em circunstância alguma, poderá ultrapassar o 30 de novembro de 2025.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica as obrigações acessórias previstas no contrato que devam vigorar para além do seu termo.

Cláusula 5.^a | Local da Execução

Os serviços objeto do contrato serão prestados, nas instalações do COCONTRATANTE ou nas instalações do INR, em Lisboa e nos locais a designar pelo INR, nomeadamente ao nível da georreferenciação dos edifícios, lugares de estacionamento e geolocalização interior de edifícios, ou ainda remotamente.

CAPÍTULO III. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO 1 OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 6.^a | Obrigações Principais do COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE obriga-se a cumprir, por sua conta e risco, todos os trabalhos que lhe sejam determinados, de entre os previstos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e todas as demais obrigações decorrentes do contrato, sem qualquer outro encargo para a ENTIDADE ADJUDICANTE para além do pagamento do preço contratual.
2. A obrigação definida no ponto anterior considera-se cumprida com:
 - a) O cumprimento de todos os parâmetros definidos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável ao longo de todo o período de execução do contrato;
 - b) A entrega da SOLUÇÃO nos prazos e de acordo com as etapas e os requisitos previstos no presente Caderno de Encargos; e
 - c) A prestação de todos os serviços de Manutenção solicitados ao COCONTRATANTE pela ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.

3. O COCONTRATANTE colabora com a ENTIDADE ADJUDICANTE e demais entidades por esta designadas no fornecimento de toda a informação solicitada e necessária em cada momento, para garantir a execução adequada do projeto em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.
4. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, à ENTIDADE ADJUDICANTE ou a terceiros, durante a prestação do objeto.
5. Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o COCONTRATANTE tenha a receber, podendo a ENTIDADE ADJUDICANTE proceder a compensação sobre as mesmas, em segundo lugar, a caução prestada para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações do contrato e, finalmente, os restantes bens do COCONTRATANTE.
6. Sendo o COCONTRATANTE um agrupamento de concorrentes, estes serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes do contrato e deverão celebrar entre si contrato de consórcio que reveja a responsabilidade solidária dos seus membros.

Cláusula 7.^a | Condições de prestação dos serviços

O COCONTRATANTE obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 8.^a | Prazo de prestação dos serviços

1. O PROJETO a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo máximo de 41 (quarenta e um) meses, não podendo ultrapassar 30 de novembro de 2025, nos termos seguintes

- a. Arranque do Projeto até à ACEITAÇÃO PROVISÓRIA – com duração máxima de 6 (seis) meses e fim até 31 de dezembro de 2022;
 - b. "Fase de Transição" – com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e fim até 31 de dezembro de 2024 e Aceitação Definitiva;
 - c. Exploração – com duração de 11 (onze) meses.
2. O fornecimento será executado de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo COCONTRATANTE e aceite pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 9.ª. | Dever de Sigilo

1. O COCONTRATANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, estatística ou outra, relativa ou detida pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou de outras entidades do Estado envolvidas no projeto, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, bem como sobre quaisquer dados a que possa vir a ter acesso sobre o conteúdo de declarações apresentadas pelos utilizadores da Plataforma, no âmbito da prestação de serviços de manutenção.
2. Em conformidade com o disposto no número anterior, o pessoal do COCONTRATANTE alocado à execução de quaisquer prestações contratuais destinadas à Entidade Adjudicante deve assinar um compromisso de confidencialidade, nos termos previstos na presente cláusula.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o COCONTRATANTE seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou administrativo, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. De igual forma, o COCONTRATANTE garante que os terceiros a que possa vir a recorrer na execução dos serviços contratados respeitam os deveres referidos nos números anteriores.
6. O dever de sigilo permanece por tempo indeterminado, após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O COCONTRATANTE será civilmente responsável perante a ENTIDADE ADJUDICANTE ou quaisquer terceiros lesados pelo incumprimento, por si ou pelos seus colaboradores, auxiliares ou subcontratados, das obrigações emergentes dos números anteriores.

Cláusula 10.^a | Proteção de Dados Pessoais

1. Na medida em que a execução de qualquer prestação contratual envolva o tratamento de dados pessoais, o COCONTRATANTE assume, no âmbito do contrato, a posição de subcontratante, tal como definida no artigo 4.º-8) do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. O COCONTRATANTE apenas pode proceder ao tratamento dos dados pessoais expressamente indicados pela ENTIDADE ADJUDICANTE, a qual assume a posição de responsável pelo tratamento, para efeitos da aplicação do RGPD.
3. No tratamento dos dados pessoais, o COCONTRATANTE obedece às instruções por escrito do responsável pelo tratamento, não lhe sendo permitida a transferência de dados para países terceiros ou organizações internacionais, salvo se expressamente autorizado por escrito pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ou se tal transferência decorrer de norma legal imperativa – caso em que se obriga a informar previamente o responsável pelo tratamento.

4. O COCONTRATANTE obriga-se a garantir que as pessoas que tratam dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, pelas quais o COCONTRATANTE é responsável perante a ENTIDADE ADJUDICANTE.
5. O COCONTRATANTE compromete-se a adotar todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - a. A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais, sempre que tal seja possível de acordo com as Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
 - b. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c. A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - d. A existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
6. O COCONTRATANTE, conforme opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito nacional, da União ou de algum Estado-Membro, quando aplicável.
7. O COCONTRATANTE disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante, apoiando e facilitando as auditorias e inspeções, a que possa haver lugar, quer pelo responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade Nacional de Controlo.

8. O incumprimento de algum dos deveres constantes na presente cláusula, bem como a verificação da inexistência de garantias de *compliance*, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização do responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.
9. O cocontratante apoia em caso de necessidade, a Entidade Adjudicante, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

Cláusula 11.^a. | Fiscalização da execução do contrato

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE tem direito a efetuar o acompanhamento permanente, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pelo COCONTRATANTE, através do Gestor do Contrato.
2. O Gestor do Contrato é nomeado pelo INR no momento de celebração do contrato e regula a sua conduta pelas disposições pertinentes do presente Caderno de Encargos.
3. O Gestor do Contrato no âmbito da realização das missões referidas no número 1, exerce as seguintes competências:
 - a. **Verificação quantitativa:** tem por objetivo verificar a relação entre o número de horas semanais prestado pelo pessoal do COCONTRATANTE em relação ao prazo estimado para a conclusão de cada fase da SOLUÇÃO;
 - b. **Verificação qualitativa:** tem por objetivo comprovar a conformidade da qualidade dos serviços prestados com as especificações legal e contratualmente fixadas;

- c. **Emissão de Parecer:** tem por objetivo verificar a conformidade da prestação da execução do serviço por parte do COCONTRATANTE, sendo obrigatório a emissão de Parecer nas seguintes situações:
 - i. Aceitação Provisória da Plataforma;
 - ii. Aceitação Definitiva da Plataforma;
 - iii. Aplicação de penalidades;
 - iv. Resolução de contrato;
 - v. Qualquer outra matéria determinada pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
- 4. Sem prejuízo da realização de reuniões com distintas ordens de trabalhos, o Gestor do Contrato convoca reuniões com o COCONTRATANTE sempre que entenda conveniente, destinadas a:
 - a. Planeamento conjunto das atividades da prestação de serviços por parte do COCONTRATANTE, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos em cada uma das fases mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b. Revisão e análise conjunta de aspetos técnicos e de qualidade, tais como identificação dos maiores erros detetados na fiscalização dos serviços por parte do COCONTRATANTE;
- 5. O COCONTRATANTE está obrigado a comparecer nas reuniões referidas no número anterior, desde que a respetiva realização seja convocada com uma antecedência mínima de 1 (um) dia.
- 6. O Gestor do Contrato pode, a todo o tempo, exigir ao COCONTRATANTE que faça prova da validade das habilitações de todos os seus técnicos, ou dos seus subcontratados, para o exercício da prestação de serviços constantes do presente Caderno de Encargos.

7. O COCONTRATANTE deve prestar toda a colaboração ao Gestor do Contrato, prestando todas as informações que lhe sejam solicitadas, nomeadamente a respeitante a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à avaliação e fiscalização da execução do contrato.
8. O desempenho das funções de fiscalização não exime o COCONTRATANTE de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 12.^a. | Fiscalização e avaliação na fase de construção da SOLUÇÃO

1. Após a entrada em vigor do contrato, o Gestor do Contrato procede à fiscalização e avaliação da execução do contrato durante a fase de construção da SOLUÇÃO, verificando, nomeadamente o ritmo dos trabalhos, assim como a conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, podendo fazer-se acompanhar ou ser assessorado por qualquer terceiro livremente designado.
2. Durante esta fase o COCONTRATANTE deve prestar ao Gestor do Contrato toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A adequação do resultado final do fornecimento de bens e serviços efetuado, com exceção dos serviços de apoio à exploração, face aos requisitos e especificações exigidas, será aferida através da realização de testes de aceitação, de acordo com o previsto nas especificações técnicas descritas no **ANEXO I** do CADERNO DE ENCARGOS.
4. Os encargos com a realização de eventuais testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do COCONTRATANTE, não podendo ser cobrado à ENTIDADE ADJUDICANTE qualquer custo adicional.

Cláusula 13.^a | Defeitos ou discrepâncias na fase de construção da SOLUÇÃO

1. Caso o Gestor do Contrato verifique existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, incluindo o não cumprimento de prazos, o Gestor do Contrato fixa um prazo para a sua correção.
2. O não cumprimento de ordens ou diretivas do Gestor do Contrato, por parte do COCONTRATANTE, fundamenta a aplicação de penalidade e/ou a resolução do contrato, nos termos legais.
3. Considera-se existir resultado satisfatório dos testes quando não existam falhas ou anomalias essenciais que a ENTIDADE ADJUDICANTE entenda porem em causa a entrada em produção da SOLUÇÃO e de acordo com o definido no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, sendo que, no caso de existência de anomalias não essenciais, deverá o relatório de testes apresentar uma data e responsabilidade para o seu tratamento.

Cláusula 14.^a | Aceitação Provisória

1. Após a verificação do resultado satisfatório dos testes a que se refere a cláusula anterior, e desde que se tenham verificado as condições definidas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, após emissão de Parecer positivo por parte do Gestor do Contrato, o órgão competente para a decisão de contratar da ENTIDADE ADJUDICANTE lavrará um auto de Aceitação Provisória dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou anomalias não essenciais constatadas na execução do fornecimento que se entenda não porem em causa a entrada em produção da SOLUÇÃO.
2. O auto de Aceitação Provisória será enviado ao COCONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta aceitação.

3. As eventuais falhas ou anomalias não essenciais constatadas na execução dos testes de aceitação do PROJETO deverão ser sanadas pelo COCONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos após a Aceitação Provisória da SOLUÇÃO.

Cláusula 15.^a | Fiscalização e avaliação na fase pós Aceitação Provisória

1. No dia seguinte à notificação do auto de Aceitação Provisória ao COCONTRATANTE, o Gestor do Contrato procede à fiscalização e avaliação da execução do contrato até à data da Aceitação Definitiva, verificando, nomeadamente o ritmo dos trabalhos, assim como a conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, podendo fazer-se acompanhar ou ser assessorado por qualquer terceiro livremente designado.
2. Durante a fase referida no número anterior, o COCONTRATANTE deve prestar ao Gestor do Contrato toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A adequação do resultado final do fornecimento de bens e serviços efetuado, com exceção dos serviços de apoio à exploração, face aos requisitos e especificações exigidas, será aferida através da realização de testes de aceitação, de acordo com o previsto nas especificações técnicas descritas no **ANEXO I** do CADERNO DE ENCARGOS.
4. Os encargos com a realização de eventuais testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do COCONTRATANTE, não podendo ser cobrado à ENTIDADE ADJUDICANTE qualquer custo adicional.

Cláusula 16.^a | Defeitos ou discrepâncias na fase pós Aceitação Provisória

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** do CADERNO DE ENCARGOS, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve informar, por escrito, o COCONTRATANTE.
2. No caso previsto no número anterior, o COCONTRATANTE deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 10 (dez) dias, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo COCONTRATANTE, no prazo respetivo, o Gestor do Contrato procede, por si ou por qualquer terceiro por si livremente designado, à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 17.^a | Aceitação Definitiva

1. A Aceitação Provisória converter-se-á em definitiva logo que se verifique cumulativamente: (i) a conclusão da plena operacionalização da SOLUÇÃO, (ii) a conclusão das ações de formação, (iii) o funcionamento regular da SOLUÇÃO, em condições normais de exploração, de modo a permitir alcançar os objetivos e a plena execução das especificações acordadas e (iv) o COCONTRATANTE demonstre a resolução de todas as não conformidades detetadas durante a Fase de Transição com prazo previsto de 6 (seis) semanas.
2. O prazo a que se refere o número anterior interrompe-se se o Gestor do Contrato notificar o COCONTRATANTE da ocorrência de falhas ou deficiências constatadas no funcionamento da SOLUÇÃO, as quais deverão ser sanadas pelo COCONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias seguidos, recomeçando, a partir da data da sua resolução.

3. Após a emissão de Parecer positivo por parte do Gestor do Contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE lavrará um auto de Aceitação Definitiva que será enviado ao COCONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta aceitação.

Cláusula 18.^a | Uso de patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e, em geral, quaisquer direitos de propriedade intelectual.
2. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venham a ser demandadas por terem infringido, na execução do contrato ou em virtude da utilização e funcionamento da Plataforma, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE indemniza-as de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a qualquer terceiro seja a que título for.

Cláusula 19.^a | Direitos de propriedade intelectual da ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A ENTIDADE ADJUDICANTE é a titular exclusiva dos direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre a SOLUÇÃO desenvolvida no âmbito do CONTRATO.
2. Os direitos de propriedade intelectual referidos no número anterior incluem todos os documentos e materiais, seja qual for a sua natureza ou suporte, desenvolvidos no âmbito do Contrato, incluindo código fonte, *software*, páginas *web*, planos, desenhos, imagens, fotografias, dados, processos, bem como a totalidade da SOLUÇÃO desenvolvida.
3. Para o cumprimento da disposição do número anterior, o COCONTRATANTE obriga-se a assegurar que quaisquer direitos de propriedade intelectual pertencentes a terceiros subcontratados para a execução de parcelas da SOLUÇÃO sejam transmitidos à ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 20.^a | Garantia

1. O COCONTRATANTE garantirá, sem qualquer encargo para a ENTIDADE ADJUDICANTE, os bens e serviços fornecidos, entendido tal como a plena funcionalidade dos mesmos de acordo com o presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 11 (onze) meses.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se da data de Aceitação Definitiva.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da ENTIDADE ADJUDICANTE, bem como todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o COCONTRATANTE compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto comprovadamente não imputável ao COCONTRATANTE.

SECÇÃO 2 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 21.^a | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento da SOLUÇÃO, instalação, prestação dos serviços de manutenção, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do CADERNO de ENCARGOS, a ENTIDADE ADJUDICANTE deverá pagar ao COCONTRATANTE o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior constituirá o preço contratual e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou outros direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 22.^a | Preço Base

1. O preço contratual não pode, em caso algum, ultrapassar o preço base de € 2.131.151,00 (dois milhões cento e trinta e um mil, cento e cinquenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 23.^a | Condições de pagamento

1. O preço mencionado na Cláusula 21.^a será pago da seguinte forma:
 - a. Com a ACEITAÇÃO PROVISÓRIA – 5%;
 - b. Com a aceitação da Especificação das Alterações ao Portal – 10%;
 - c. A partir da ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, durante oito trimestres, o COCONTRATANTE faturará trimestralmente o proporcional correspondente às georreferenciações de imóveis (tal como definido na secção 3.3.1.1.2 do **ANEXO I** ao CADERNO DE ENCARGOS) aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE nesse trimestre, calculado por forma a que o total de georreferenciações contratadas corresponda a 35% do preço contratual – 35%;

- d. A partir da ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, durante oito trimestres, o COCONTRATANTE faturará trimestralmente o proporcional correspondente à identificação de lugares de estacionamento (definidas na secção 3.3.1.1.3 do **ANEXO I** ao CADERNO DE ENCARGOS) aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE nesse trimestre, calculado por forma a que o total de lugares de estacionamento contratados corresponda a 10% do preço contratual – 10%;
 - e. A partir da ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, durante oito trimestres, o COCONTRATANTE faturará trimestralmente o proporcional correspondente às geolocalizações dentro de edifícios (definidas na secção 3.3.1.2 do **ANEXO I** ao CADERNO DE ENCARGOS) aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE nesse trimestre, calculado por forma a que o total de geolocalizações contratadas corresponda a 30% do preço contratual – 30%;
 - f. Com a ACEITAÇÃO DEFINITIVA – 3%
 - g. Seis meses após início da Etapa de Garantia – 2%;
 - h. Com a conclusão da garantia, a aceitação do Relatório Final e de todos os demais entregáveis de projeto contratualizados – 5%;
- 2. Desde que devidamente emitidas após o termo do período a que se referem, as faturas são pagas pela ENTIDADE ADJUDICANTE por transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo COCONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva entrega.
 - 3. As faturas serão emitidas em nome de **Instituto Nacional para a Reabilitação, IP**, com o NIF 600055930, e remetidas para o endereço eletrónico: inr@inr.mtsss.pt , mencionando o número de compromisso e do contrato.
 - 4. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao COCONTRATANTE serão automaticamente suspensos por igual período.

5. Pela mora no pagamento será o COCONTRATANTE indenizado na quantia que resultar da aplicação dos juros legais sobre o valor da prestação em falta.
6. O pagamento da indemnização prevista no número anterior depende de interpelação do COCONTRATANTE à ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 24.^a | Adiantamentos e Revisão de Preços

1. Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos do preço ao COCONTRATANTE.
2. O preço contratual permanecerá inalterado ao longo da execução do Contrato, não sendo permitida, em circunstância alguma, a revisão do preço contratado.

Cláusula 25.^a | Mora

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na Cláusula 23.^a não autoriza o COCONTRATANTE a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato a celebrar, salvo nos casos previstos no CCP.
2. Em caso de atraso por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o COCONTRATANTE, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 26.^a. | Responsabilidade das Partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato a celebrar e responderá perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e do disposto no CCP.

Cláusula 27.^a. | Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h. Crises sanitárias ou epidemias de que não resulte a impossibilidade objetiva de cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 28.ª. | Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir do COCONTRATANTE o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar, de acordo com a gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a. Por qualquer incumprimento previsto durante a fase de conceção e desenvolvimento, uma sanção entre 0,1% e 20% do preço contratual, sendo calculado cumulativamente de acordo com o seguinte:
 - i. Até 1% do preço contratual por cada semana de atraso no cumprimento dos prazos fixados em sede de plano de projeto detalhado para os momentos de aceitação identificados na Cláusula 23.^a – Condições de Pagamento;
 - ii. Até 0,2% do preço contratual por cada semana de atraso no cumprimento dos prazos fixados em sede de plano de projeto detalhado para a entrega de documentos isolados;
 - iii. Até 5% do preço contratual caso a equipa inicial alocada pelo COCONTRATANTE viole os requisitos da secção 3.5.1 do **ANEXO I** do CADERNO DE ENCARGOS;
 - iv. Até 5% do preço contratual por cada alteração à equipa do COCONTRATANTE que viole os requisitos da secção 3.5.1 do **ANEXO I** do CADERNO DE ENCARGOS.
- b. Por qualquer incumprimento previsto durante a fase de transição, uma sanção até 1% do preço contratual por cada semana de atraso no cumprimento dos prazos fixados em sede de plano de projeto detalhado para os momentos de aceitação identificados na Cláusula 23.^a – Condições de Pagamento;
- c. Por qualquer incumprimento previsto durante a Fase de Transição e Fase de Exploração uma sanção correspondente a 0,1% do preço contratual por cada dia em que exista violação de algum dos níveis de serviço estabelecidos no Apêndice II do **ANEXO I** do CADERNO DE ENCARGOS, por motivo imputável ao COCONTRATANTE, com o valor máximo acumulado de 10% do preço contratual.
- d. Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação não prevista no número anterior, uma sanção até 10% do preço contratual.

2. A aplicação de penalidades será precedida da realização da respetiva audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
3. A aplicação de penas pecuniárias nos termos da presente cláusula não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da ENTIDADE ADJUDICANTE ou deduzido ao preço a pagar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 29.^a | Perda e liberação da caução

1. Nos termos definidos no Programa do Concurso, é prestada caução pelo COCONTRATANTE para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por este assumidas com a celebração do Contrato.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode considerar perdida, total ou parcialmente, a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo COCONTRATANTE.
3. A resolução do contrato pela ENTIDADE ADJUDICANTE não impede a execução da caução, nos termos da lei ou do Contrato.
4. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução nos termos previstos nos números anteriores impõe ao COCONTRATANTE a obrigação de proceder ao seu reforço pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze dias) após a sua notificação por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.
5. No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do fornecedor, a ENTIDADE ADJUDICANTE promove a libertação da caução nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 30.^a | Resolução do Contrato

1. A prestação do objeto do Contrato cessa por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes e por caducidade ou resolução do Contrato, podendo ainda cessar nos casos legais ou contratualmente previstos, ou em decorrência de imposição pelos competentes organismos oficiais.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o Contrato sempre que, por razões imputáveis ao COCONTRATANTE, o pontual cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente a entrega da SOLUÇÃO, se encontre gravemente prejudicado, designadamente quando se verificar alguma das seguintes situações:
 - a. Estado de falência ou insolvência;
 - b. Cessaç o de atividade;
 - c. Quando os meios disponibilizados pelo COCONTRATANTE para a presta o do objeto do Contrato sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra provid ncia similar que afete a sua disponibilidade e/ou aptid o para os fins contratuais;
 - d. Pr tica de atos com dolo ou neglig ncia que prejudiquem a seguran a ou o patrim nio da ENTIDADE ADJUDICANTE ou de outra entidade do Estado;
 - e. Utiliza o abusiva ou acentuada deteriora o das instala es, equipamentos e materiais da ENTIDADE ADJUDICANTE ou de outra entidade do Estado;
 - f. Oposi o reiterada ao exerc cio de avalia o e fiscaliza o por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE ou das entidades por esta designadas;
 - g. Se o valor acumulado das san es pecuni rias exceder 10% do pre o contratual;
 - h. Em geral, incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato, por qualquer forma.

3. A decisão de resolução será proferida por despacho do órgão competente para a decisão de contratar da ENTIDADE ADJUDICANTE, determinando a perda total ou parcial do direito à caução e não dando lugar a qualquer indemnização por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. A resolução do Contrato opera-se com a interpelação do COCONTRATANTE por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.
5. O COCONTRATANTE pode exercer o direito à resolução nos casos previstos na lei ou nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável à ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - b. Incumprimento definitivo, pela ENTIDADE ADJUDICANTE, de decisões judiciais respeitantes ao Contrato;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pela ENTIDADE ADJUDICANTE, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
6. No caso da situação da alínea c) do n.º 5, antes de resolver o Contrato deve o COCONTRATANTE comunicar tal intenção à ENTIDADE ADJUDICANTE, no prazo de 30 (trinta) dias.
7. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE, antes de terminar o prazo estabelecido no número anterior, pague a totalidade da dívida em causa, cessa a razão de resolução do Contrato por parte do COCONTRATANTE.
8. Qualquer cessação dos efeitos do Contrato não prejudica quaisquer pretensões indemnizatórias e as correspondentes ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

9. Em todos os casos de resolução do Contrato, procede-se à liquidação final, reportada à respetiva data de produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções que devam ser fixadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.^a | Cessação e subcontratação da posição contratual

1. O COCONTRATANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do Contrato;
 - b. A ENTIDADE ADJUDICANTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

4. A subcontratação de terceiros pelo COCONTRATANTE para realização de qualquer parcela das prestações na fase de execução do Contrato está dependente de autorização por escrito pela ENTIDADE ADJUDICANTE, mediante proposta fundamentada e instruída do COCONTRATANTE na qual se comprove o preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica do potencial subcontratado para as tarefas que lhe competiriam.
5. A proposta mencionada no número anterior deve também apresentar prova de que o potencial subcontratado não se encontra abrangido por quaisquer impedimentos entre os previstos no artigo 55.º do CCP.
6. Sem prejuízo da satisfação das exigências estabelecidas nos números anteriores, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode sempre recusar autorizar a subcontratação caso considere fundadamente que a mesma originaria um aumento do risco de incumprimento das obrigações contratuais.
7. A subcontratação de terceiros pelo COCONTRATANTE, feita nos termos definidos nos números anteriores, não prejudica a sua integral responsabilidade pelo pontual cumprimento de todas as obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.

Cláusula 33.ª. | Comunicações e representantes das partes

1. Quaisquer comunicações entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o COCONTRATANTE relativas ao Contrato devem ser realizadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico, no prazo de 2 (dois) dias, endereçados para a seguinte morada ou número:

Instituto Nacional para a Reabilitação
Av. Conde Valbom 63| 1250-053 Lisboa
Tel.: + 351 215952770
E-mail: inr@inr.mtsss.pt

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do Contrato.
5. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

Cláusula 34.^a | Contagem dos prazos na fase de execução do Contrato

1. Após a assinatura do Contrato, em matéria de contagem de prazos aplicam-se as seguintes disposições:
 - a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Na falta de disposição específica, considera-se o prazo de 5 (cinco) dias como regra geral.

Cláusula 35.^a | Modificação objetiva do Contrato

1. Nos termos do artigo 311.º do CCP, as alterações a introduzir no Contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de adenda devidamente numerada e datada.

2. As alterações ao Contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

Cláusula 36.ª | Condicionantes

Nos termos do artigo 36.º, n.º 5 do CCP, identifica-se investimento código RE-C03-i05, designado por “PLATAFORMA +ACESSO”, que constitui a fonte de financiamento do projeto a executar, objeto do concurso público, a qual poderá condicionar o procedimento e a execução do contrato se o mesmo não for realizado até dia 30 de novembro de 2025.

Cláusula 37.ª | Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato a ser celebrado será regido pela lei portuguesa e terá natureza administrativa, aplicando-se o CCP e a demais legislação aplicável.